

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21, DE 2007

Veda a destinação ao setor privado de recursos públicos referentes a dotações provenientes de emendas parlamentares, quando destinadas a entidades privadas sob controle ou gestão de parentes de parlamentares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei Complementar restringe as hipóteses de destinação de recursos públicos ao setor privado, como previsto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, quando referentes a dotações provenientes de emendas parlamentares.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 26 da LRF o seguinte § 3.º:

“Art. 26

.....
§ 3.º *É vedada a destinação a que se refere o caput se, cumulativamente, a dotação a que se refere a destinação tiver sido incluída por emenda parlamentar, e, membro do Poder Legislativo ou respectivo cônjuge, ou companheiro, ou parente até o segundo grau civil, for proprietário, controlador ou diretor da entidade beneficiada, nos termos de Resolução do Poder Legislativo de cada ente da Federação.*”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Sílvio Costa
Relator



ECCD379A15